

PORTARIA Nº 007/2015-GP/TCE

Natal, 15 de janeiro de 2015.

Atualiza o valor máximo da multa prevista no art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 107, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e do art. 323, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012 – TCE/RN),

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 11.658,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), para o exercício de 2015, o valor máximo da multa a que se refere o art. 107, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, bem assim o art. 323, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente